QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2015, TENDO COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X2 (FLEX, ÁLCOOL E GASOLINA), 0 (ZERO) KM OU ATÉ 01(UM) ANO DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA, DE DIVERSAS CATEGORIAS, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, EM DIAS ÚTEIS OU NÃO ÚTEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA LUIS CESAR KAWASAKI E CIA LTDA."

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF n° 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **LUIS CESAR KAWASAKI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.007.624/0001-05 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida Carmindo de Campos, nº. 2.904, Bairro Dom Aquino, em Cuiabá/MT – CEP. 78.015-020, neste ato representado pelo Senhor **LUIS CESAR KAWASAKI,** brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº. 549.230 SSP/MT e do CPF nº. 405.580.701-59, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o contido no Contrato 20/2015, que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Termo de Aditamento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar o ítem **5.1**., da Cláusula Quinta – Da Vigência, o ítem **6.1**., da Cláusula Sexta - Do Preço, e retificar, os ítens **15.1; 15.2; 15.3; 15.4; 15.5; 15.6; 15.7**; da Cláusula Cartoze – Das Sanções Administrativas, bem como o ítem 18.1., da Cláusula Dezoito – Atualização Financeira, do Contrato originalmente firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Alterar o item 5.1., da Cláusula Quinta – Da Vigência, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses, de **03/06/2018** a **02/06/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Alterar a Cláusula Sexta, item 6.1., passando a ser o preço total desde contrato de **R$ 326.028,96 (trezentos e vinte e seis, vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme a planilha de preço abaixo:

MODO DE LOCAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Mensal	06	R$ 4.528,18	R$ 27.169,08	R$ 326.028,96

CLÁUSULA QUARTA – DA RERRATIFICAÇÃO

4.1. Retificar, os itens **15.1; 15.2; 15.3; 15.4; 15.5; 15.6; 15.7**; da **CLÁUSULA CARTOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, do Contrato nº 20/2015;

ONDE SE LÊ: "**15.1.** Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:..(...).

15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado, ou ainda poderá ser convertida em suspensão do direito de licitar com o Tribunal de Justiça.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

15.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **15.1** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

15.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no subitem 15.1, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

LEIA-SE:" **14.1.** Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:...(...).

14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado, ou ainda poderá ser convertida em suspensão do direito de licitar com o Tribunal de Justiça.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

14.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **14.1** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

14.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no subitem 14.1, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

4.2. Retificar o ítem 18.1., da **CLÁUSULA DEZOITO – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**, do Contrato originalmente firmado.

ONDE SE LÊ: "18.1. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratada deverá ser aplicada a atualização financeira, que ocorrerá por meio de correção monetária, com base no índice do IGP-M da FGV, e juros moratórios, que serão contados depois de transcorrido os trinta dias previstos em Contrato para pagamento, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, da Lei n. 8.666/1993.

LEIA-SE: "**18.1.** Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante deverá ser aplicada a atualização financeira, que ocorrerá por meio de correção monetária, com base no índice do IGP-M da FGV, e juros moratórios, que serão contados depois de transcorrido os trinta dias previstos em Contrato para pagamento, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

6.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de aditamento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de maio de 2018.

RUI RAMOS RIBEIRO
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça-MT
CONTRATANTE

Representante **LUIS CESAR KAWASAKI**
LUIS CESAR KAWASAKI E CIA LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
RG:
CPF:

2_____
RG:
CPF: